



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 597/94

Altera artigos da Resolução CEPE nº 155.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Os artigos 2º, alínea f; 10, § 2º, alínea c, 15, "caput", §§ 1º, 2º e 3º da Resolução CEPE nº 155, de 26 de junho de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) aprovação de processo de reingresso de aluno anteriormente desligado da Universidade;
- g)"

"Art. 10

- § 1º
- § 2º

 - a)
 - b)
 - c) reingresso;
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)"



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 597/94

"Art. 15 A solicitação de reingresso, que só poderá ocorrer para o mesmo curso e também apenas se houver vaga, será instruída com o histórico do requerente e dirigida ao Colegiado de Curso, apresentadas as justificativas que motivaram o abandono do curso por parte do requerente.

§ 1º O reingresso somente será concedido uma vez para um mesmo aluno.

§ 2º Não será admitido o reingresso quando se constatar que a complementação dos estudos se dará em prazo superior ao máximo fixado pelo CFE para a conclusão do curso, verificada a data original de ingresso do candidato na Universidade.

§ 3º Admitido o reingresso, deverá o candidato cumprir o currículo pleno em vigor."

Ouro Preto, 06 de abril de 1994.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente